



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 142/2023

Dispõe sobre a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercício de 2023 a 2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/2016 e seu Regimento Interno,

Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 13 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a escolha dos representantes da Diretoria Executiva do CMDCA, exercício 2023 a 2024, sendo os seguintes conselheiros:

Presidente: Aluisio Motta Palhares;

Vice Presidente: Maria Luisa Capella Araújo

Secretário: Joel de Freitas Júnior

Art.2º. Segundo o Art. 9º do Regimento Interno do CMDCA, compete a Diretoria Executiva:

§ 1º. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinária, e extraordinárias.
- II - Aprovar a pauta e a ordem do dia "ad referendum" do plenário.
- III - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho.
- IV - Assinar documentos do conselho deliberações, baixar portarias, ordens e pareceres.
- V - praticar todos os atos administrativos de competência do órgão.
- VI - Representar o conselho em juízo e fora dele.
- VII - Fixar com os demais membros o calendário de reuniões plenárias.
- VIII - Assinar convênios e contratos "ad referendum" dos membros do conselho.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado;

§ 3º. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- II - Assessorar o presidente nos assuntos pertinentes ao conselho;
- III - Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria

Caratinga, 13 de dezembro de 2023.

Aluisio Motta Palhares
Presidente do CMDCA

cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Secretária Municipal abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (caput do art. 17 da Constituição da República de 1988 – CR/88);

Considerando que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (inciso IX do art. 37 da CR/88);

Considerando a Lei Orgânica Municipal de Caratinga;

Considerando a Lei Municipal nº 3.923/2023 a qual "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do poder executivo municipal, nos termos do [inciso IX do art. 37 da constituição da república de 1988](#) e do [inciso IX do art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Caratinga](#)";

Considerando a Lei Municipal nº 1.891/1990 a qual "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público";

Considerando a Lei Municipal nº 2.521/1999 a qual "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Caratinga";

Considerando a Lei Municipal 3.766/2019 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal";

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/2009 que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial."

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que "Institui a Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência".

Considerando que o Poder Executivo Municipal não possui concurso público vigente para realizar as contratações temporárias seguindo a lista de classificados;

Considerando a necessidade temporária de realizar as contratações para os cargos públicos até a realização de concurso público, o qual demanda maior estudo e planejamento para fins de avaliação quanto a necessidade de alteração das estruturas administrativa e funcional do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2023, que dispõe sobre a ordem dos critérios de desempate para os cargos de Professor da Educação Básica do município de Caratinga;

Considerando notadamente o princípio da eficiência que impõe a Administração Pública fazer mais com menos, o que permite já elaborar um Processo Seletivo Simplificado que possa ser utilizado nos próximos meses observando os prazos máximos fixados no art. 2º da Lei Municipal nº 3.923/2023, torna público o presente Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023.

Considerando a Lei Municipal nº 3969/2023 a qual "Dispõe sobre alterações da Lei nº 3.763/2019 e dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal".

DO OBJETO

O Processo Seletivo Público tem por objeto a eventual contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o(s) seguinte(s) cargo(s) público(s) da Rede Pública Municipal de Ensino:

EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

O Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, com sede administrativa localizado na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº. 30, Bairro Centro,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)



CARGO PÚBLICOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor da Educação Básica da Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 3.315,42	24 horas semanais	Curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, todos reconhecidos pelo MEC
Professor de Educação Física	R\$ 3.315,42	24 horas semanais	Curso superior de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo MEC
Monitor	R\$ 1.825,84	40 horas semanais	1 - Curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC, ou 2 - Esgotados os candidatos com habilitação de acordo com o número 1 serão aceitos candidatos habilitados em Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério).
Assistente Educacional	R\$ 1320,00	40 horas semanais	Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Médio completo, reconhecidos pelo MEC
Assistente de Apoio Escolar	R\$ 1320,00	40 horas semanais	Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Médio completo, reconhecidos pelo MEC
Servente Escolar	R\$ 1320,00	40 horas semanais	Diploma ou histórico escolar, comprovando que o candidato concluiu o 5º Ano do Ensino Fundamental I

englobando as respectivas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a execução dos trabalhos da Rede Pública Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - Os termos Prefeitura Municipal, Sistema Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SME), Rede Pública Municipal de Ensino, Escola Municipal, Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM), Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE constante neste edital, referem-se à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, à Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, Escola Municipal de ensino de Caratinga e ao Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE de Caratinga.
- 2.2 – Os candidatos à designação poderão inscrever-se no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br para os seguintes cargos:
- 2.2.1 – Professor da Educação Básica da Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 2.2.2 – Professor de Educação Física;
- 2.2.3 – Monitor;
- 2.2.4 – Assistente Educacional;
- 2.2.5 – Assistente de Apoio Escolar;
- 2.2.6 – Servente Escolar.
- 2.5- O candidato poderá realizar até 3 inscrições, para cargos distintos, observando no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o tempo de serviço utilizado para cada cargo.
- 2.6 - A inscrição efetivada permitirá ao candidato concorrer às vagas nas instituições públicas municipais de ensino localizadas na sede, nos distritos e na zona rural do município de Caratinga.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

São requisitos básicos para a contratação administrativa:

- Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações militares;
- Gozar de boa saúde física e mental, e não ser pessoa com deficiência incompatível com exercício das atribuições;
- Possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício de cargo público;
- Não ser aposentado por invalidez;
- Não estar em acumulação de cargos públicos, empregos ou funções públicas vedadas pelo inciso XVI do art. 37 da CF/88.

- DA INSCRIÇÃO

O(s) candidato(s) deverá(ão) conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função pública ou do cargo público, antes de efetuar a inscrição.

4.2 – Os candidatos que desejarem concorrer a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino deverão realizar uma inscrição online no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br em conformidade com o seguinte cronograma:

- 4.2.1 – Etapa I – período de inscrição: 22/12/23 a 07/01/24.
- 4.2.2 – Etapa II – resultado preliminar: 09 de janeiro de 2024.
- 4.2.3 – Etapa III – retificação das inscrições: 10 a 14 de janeiro de 2024.
- 4.2.5 – Etapa IV – resultado da classificação definitiva: 19 de janeiro de 2024.

4.3 - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 - Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

4.5 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste edital.

4.6 - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato,

1.1.2 – O número de vagas dos cargos pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino poderá sofrer variação anualmente, o que dependerá do número de alunos ou de licenças médicas, aposentadorias e exonerações de servidores concursados.

- As eventuais contratações nos termos do item 1.2 somente se realizará caso seja necessária contratação temporária por excepcional interesse público.

- Nos casos listados abaixo que venham surgir nos próximos meses, observar-se-ão os prazos máximos fixados no art. 4º da Lei Municipal nº 3.923/2023 e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações administrativas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - art. 2º da Lei Municipal nº. 3.923/2023:

- Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores públicos municipais da Rede Pública Municipal de Ensino providos em cargos públicos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

- Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais e projetos temporários que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:

- aquelas atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos, programas e convênios

específicos com o objetivo da melhoria da qualidade de ensino; aquelas atividades que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito do órgão da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga; para solução de demandas sazonais oriundas de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

atender necessidades de pessoal, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com a União, Estados ou outros Municípios,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)



mesmo quando efetuado por terceiros.

4.7 - O processo de inscrição será composto por 4 (quatro) etapas, conforme períodos estabelecidos neste edital, realizado e publicado na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br da seguinte forma:

4.7.1 - na etapa I, de 22 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, o candidato fará sua inscrição podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição de cada alteração processada;

4.7.2 - na etapa II, dia 09 de janeiro de 2024, será divulgada a listagem de classificação preliminar;

4.7.3 - na etapa III, de 10/01/2024 a 14/01/2024, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar todos os dados informados no ato da inscrição, podendo alterá-los neste período, observando as seguintes orientações:

4.7.3.1 - o sistema na plataforma será reaberto para retificação somente para os candidatos inscritos até 07/01/2024;

4.7.3.2 - a cada alteração na terceira etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.

4.7.4 - na etapa IV, será publicada a listagem de classificação definitiva no dia 19/01/2023.

4.8 - O candidato não inscrito que usar de má fé e realizar sua inscrição durante a reabertura do sistema para retificação de dados terá sua inscrição automaticamente cancelada e não poderá participar do processo de classificação.

4.9 - 2º Somente o candidato que efetuou a inscrição em conformidade com as datas estabelecidas neste edital, poderá participar do processo de retificação, se for o caso, e de reclassificação.

4.10 - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

4.11 - Não caberá recurso por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

4.12 - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

4.13 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, poderão implicar na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

5.1 - O(A)(s) candidato(a)(s) classificado(a)(s) para concorrer as vagas na Rede Pública Municipal de Ensino serão convocados por meio de Edital de Convocação para participar da chamada pública por meio do portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, disponibilizado no endereço <https://educ.caratinga.mg.gov.br>, determinando dia, local, horário da chamada e informando as vagas disponíveis.

A documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato é a seguinte:

Documento de identidade, CPF e título de eleitor;

Duas fotos 3X4;

Certidão de casamento ou nascimento;

Certidão/identidade e CPF dos filhos com idade até 14 anos;

Xerox da carteira de trabalho - página da foto;

Número do PIS;

Comprovante de escolaridade – diploma;

Comprovante de residência atualizado;

Atestado de antecedentes criminais;

Boletim de Inspeção Médica - BIM;

Cadastro no ESOCIAL – entrar no site ESOCIAL, clicar em qualificação cadastral – consulta qualificação cadastral on-line – preencher os dados cadastrais – imprimir e levar junto com os demais documentos, no Setor de Pessoal da SME;

Original e cópia de certificado de reservista para o sexo masculino;

9.2.13 Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço original e cópia, atualizado no máximo 30 (trinta) dias, do proprietário, para requisição de deslocamento.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Os contratos serão celebrados em razão de classificação neste Processo Seletivo Simplificado e de chamada pública, observando os

prazos máximos fixados no art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.923/2023.

O Contrato Administrativo extinguir-se-a:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal contratado(a);

pelo cometimento de infração grave por parte do(a) servidor(a) público(a) municipal contratado(a), registrada em ata;

pela falta ao trabalho por 03 (três) dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença comprovadas por atestado médico protocolado no Setor de Pessoal da SME;

por motivo de convocação para o serviço militar;

assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

6.3 Para não ser penalizado com a suspensão de 90(noventa) dias, quando a extinção do contrato administrativo acontecer por iniciativa do(a) servidor(a) público(a) contratado(a), a comunicação formal deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para contratos com vigência igual ou superior a 6 meses.

6.4 A fim de não ser penalizado com a suspensão de 90(noventa) dias, o prazo de comunicação disposto no item 6.3 fica reduzido para 15 (quinze) dias, em contratos administrativos com vigência inferior a 6 (seis) meses.

6.5 O(A)(s) contratado(a)(s) estarão sujeitos aos mesmos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais

- DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

7.1 O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é a partir de sua publicação até o final do ano de 2024.

8 - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DE CARGO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARATINGA

8.1 - DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE MONITOR

8.1.1 – Para inscrição e classificação de candidatos ao cargo de Monitor, será exigida a habilitação em curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

8.1.1.1 - O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

8.1.2 - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Monitor, habilitados de acordo com o item 8.1.1 poderão apresentar os seguintes títulos:

8.1.2.1- contagem de tempo como Monitor em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.1.2.2 - avaliação de desempenho do ano de 2023 como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.1.2.3 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma <ead.caratinga.mg.gov.br> e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas.

8.1.2.4 - certificado/diploma de pós-graduação na área da educação.

8.1.3 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.1.1 e 8.1.2, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

8.1.3.1- maior tempo de serviço como Monitor em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovado por meio de contagem de tempo;

8.1.3.2 - maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.1.3.3 - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma <ead.caratinga.mg.gov.br> e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;

8.1.3.4 - um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)



8.1.3.5 - idade maior;
8.1.3.6 - ordem crescente de inscrição.
8.1.4 - Os candidatos que possuem habilitação em Ensino Médio, na modalidade normal (Magistério) poderão se inscrever para o cargo de Monitor, sendo classificados depois dos candidatos que possuem curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC.
8.1.5 - Para inscrição de candidatos ao cargo de Monitor com habilitação determinada no item 8.1.4 poderão ser apresentados os seguintes títulos:
8.1.5.1 - contagem de tempo como Monitor em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.1.5.2 - avaliação de desempenho do ano de 2023 como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.1.5.3 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.1.5.4 - certificado/diploma de curso superior na área da educação, reconhecido pelo MEC;
8.1.6 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.1.4 e 8.1.5, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:
8.1.6.1- maior tempo de serviço como Monitor nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo;
8.1.6.2- maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.1.6.3- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.1.6.4- certificado/diploma de curso superior na área da educação, reconhecido pelo MEC;
8.1.6.5- idade maior;
8.1.6.6- sorteio.

8.2 - DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL

8.2.1 - Para inscrição de candidatos ao cargo de Assistente Educacional, será exigida a habilitação em Ensino Médio Completo e ou curso Técnico de Magistério completo.
8.2.1.1 - A habilitação deverá ser comprovada com a apresentação de diploma ou histórico escolar, acompanhado de declaração de conclusão de curso.
8.2.2 - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Assistente Educacional, habilitados de acordo com o item 8.2.1 poderão apresentar os seguintes títulos:
8.2.2.1 - contagem de tempo como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, contados a partir do ano de 2020;
8.2.2.2 - diploma de curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, reconhecidos pelo MEC;
8.2.2.3 - avaliação de desempenho do ano de 2023 como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.2.2.4 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.2.2.5 - um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação.
8.2.3 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.2.1 e 8.2.2, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:
8.2.3.1 - maior tempo de serviço como Assistente

Educacional/Assistente de Apoio Escolar nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, contados a partir do ano de 2020, comprovada por meio de contagem de tempo;
8.2.3.2 - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, reconhecidos pelo MEC;
8.2.3.3 - maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.2.3.4 - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.2.3.5 - um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação;
8.2.3.6 - idade maior;
8.2.3.7 - sorteio.
8.2.4 - O tempo do cargo de Assistente de Apoio Escolar será considerado para inscrição no cargo de Assistente Educacional para o ano de 2024.

8.3 - DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR

8.3.1 - Para inscrição de candidatos ao cargo de Assistente de Apoio Escolar, será exigida a habilitação em Ensino Médio Completo.
8.3.1.1 - A habilitação deverá ser comprovada com a apresentação de diploma ou histórico escolar, acompanhado de declaração de conclusão de curso.
8.3.2 - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Assistente de Apoio Escolar, habilitados de acordo com o item 8.3.1 poderão apresentar os seguintes títulos:
8.3.2.1- contagem de tempo como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.
8.3.2.2 - diploma de curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, reconhecidos pelo MEC;
8.3.2.3 - avaliação de desempenho do ano de 2023 como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.3.2.4 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.3.2.5 - um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação.
8.3.3 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.3.1 e 8.3.2, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:
8.3.3.1 - maior tempo de serviço como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, comprovado por meio de contagem de tempo;
8.3.3.2 - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, reconhecidos pelo MEC;
8.3.3.3 - maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Assistente Educacional/Assistente de Apoio Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;
8.3.3.4 - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma [ead.caratinga.mg.gov.br](#) e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;
8.3.3.5 - um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação;
8.3.3.6 - idade maior;
8.3.3.7 - sorteio.
8.3.4 - O tempo do cargo de Assistente Educacional será considerado para inscrição no cargo de Assistente de Apoio Escolar, para o ano de 2024.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)

- DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil: Pré-Escola e Ensino Fundamental: Anos Iniciais - Regular e EJA)

8.4.1- Para inscrição de candidatos ao cargo de Professor da Educação Básica, será exigida a habilitação em curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC.

8.4.1.1 - O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

8.4.2- No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Professor da Educação Básica, habilitados de acordo com o item 8.4.1 poderão apresentar os seguintes títulos:

8.4.2.1 - contagem de tempo como Professor da Educação Básica em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.4.2.2 - avaliação de desempenho do ano de 2023 como Professor da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.4.2.3 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas.

8.4.2.4 - certificado/diploma de pós-graduação na área da educação, marcando na opção do formulário de inscrição se este é da Educação Especial e em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, ou as três opções caso possua os certificados;

8.4.2.5 - diploma de curso de Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, ou curso superior de Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais;

8.4.2.6 - curso de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou certificação de formação para intérprete de Libras com autorização vigente, expedida pelo CAS (Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez);

8.4.2.7 - curso de aperfeiçoamento ou atualização em LIBRAS, perfazendo um total de, no mínimo 120 horas, oferecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

8.4.3- O candidato habilitado de acordo com o item 8.4.1 que possui título de graduação em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial terá direito a assumir as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE - nas escolas regulares e no Cemaee, de acordo com a listagem definitiva de classificação.

8.4.4 - O candidato habilitado de acordo com o item 8.4.1 que possui título em libras – Intérprete de Libras terá direito a assumir uma vaga de Professor da Educação Básica com atribuições de Intérprete de Libras.

8.4.5 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.4.1 e 8.4.2, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

8.4.5.1 - maior tempo de serviço como Professor da Educação Básica em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo;

8.4.5.2 - maior nota da avaliação de desempenho do ano de 2023 como Professor da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.4.5.3 - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;

8.4.5.4 - um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;

8.4.5.5 - idade maior;

8.4.5.6 - sorteio.

8.4.6 - É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um 2º cargo de professor da Educação Básica da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas inscrições.

8.4.7 - As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada

cargo.

8.4.8 - O candidato interessado em se inscrever para concorrer a uma vaga de professor da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção de 1º cargo e se desejar concorrer a um 2º cargo, deverá assinalar a opção 2º cargo, apresentando a documentação separada para cada cargo.

8.4.9 - O candidato que desejar concorrer a um 2º cargo de Professor da Educação Básica nas instituições educacionais municipais deverá realizar sua inscrição observando a documentação própria para sua categoria descrita neste Edital, não podendo computar o tempo de serviço e a avaliação de desempenho já utilizados na inscrição do 1º cargo.

8.4.10 - O candidato que possui tempo de serviço como designado em dois cargos na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga deverá informar no ato da inscrição:

8.4.10.1- o maior tempo de serviço no 1º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.4.10.2 - o menor tempo de serviço no 2º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

8.5 - DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA

8.5.1 - Para inscrição de candidatos ao cargo de Professor de Educação Física, será exigida a habilitação em curso superior de licenciatura em Educação Física reconhecido pelo MEC.

8.5.1.1 - O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

8.5.2 - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física, habilitados de acordo com o item 8.5.1 poderão apresentar os seguintes títulos:

8.5.2.1 - contagem de tempo como Professor de Educação Física em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.5.2.2 - nota da avaliação de desempenho do ano de 2023 como Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.5.2.3 - cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;

8.5.2.4 - certificado/diploma de pós-graduação na área da educação.

8.5.3 - O título Contagem de Tempo de Professor de Educação Física só terá validade com especificação no documento de Professor de Educação Física.

8.5.4 - O Título Contagem de Tempo de Professor de Educação Física só terá validade a partir de julho de 1999, quando foi criado o cargo de Professor de Educação Física por meio da Lei nº 2.521/1999.

8.5.5 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na habilitação e nos títulos de acordo com os itens 8.5.1 e 8.5.2, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

8.5.5.1 - maior tempo de serviço como Professor de Educação Física em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovado por meio de contagem de tempo;

8.5.5.2 - maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.5.5.3 - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br e/ou cursos oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, na área da educação, com código de verificação, todos realizados no ano de 2023, até o limite de 40 horas;

8.5.5.4 - um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;

8.5.5.5 - idade maior;

8.5.5.6 - sorteio.

8.5.6 - É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um 2º cargo de Professor de Educação Física da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)

inscrições.

8.5.7 – As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

8.5.8 – O candidato interessado em se inscrever para concorrer a uma vaga de Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção de 1º cargo e se desejar concorrer a um 2º cargo de Professor de Educação Física deverá assinalar a opção 2º cargo, apresentando a documentação separada para cada cargo.

8.5.9 O candidato que desejar concorrer a um 2º cargo de Professor de Educação Física nas instituições educacionais municipais deverá realizar sua inscrição observando a documentação própria para sua categoria descrita neste Edital, não podendo computar o tempo de serviço e a avaliação de desempenho já utilizados na inscrição do 1º cargo.

8.5.10 – O candidato que possui tempo de serviço como designado em dois cargos como Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga deverá informar no ato da inscrição:

8.5.10.1 - o maior tempo de serviço no 1º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.5.10.2 - o menor tempo de serviço no 2º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

8.6 – DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE SERVENTE ESCOLAR

8.6.1 - Para inscrição de candidatos ao cargo de Servente Escolar, será exigida comprovação de escolaridade mínima do 5º Ano do Ensino Fundamental (antiga 4ª série primária).

8.6.1.1 - A escolaridade deverá ser comprovada com apresentação de diploma ou histórico escolar.

8.6.2 - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Servente Escolar com escolaridade exigida de acordo com o item 8.6.1 poderão apresentar os seguintes títulos:

8.6.2.1 - contagem de tempo no cargo de Servente Escolar/auxiliar de serviços nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.6.2.2 - avaliação de desempenho do ano corrente como Servente Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

8.6.3 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições na escolaridade e nos títulos de acordo com os itens 8.6.1 e 8.6.2 o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

8.6.3.1 - maior tempo de serviço no cargo de Servente Escolar/auxiliar de serviços nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo;

8.6.3.2 - maior nota na avaliação de desempenho do ano de 2023 como Servente Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

8.6.3.3 - idade maior;
- sorteio.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

9.1 – DO SERVENTE ESCOLAR/AUXILIAR DE SERVIÇOS:

9.1.1 - ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviços determinada pelo diretor;

9.1.2 - executar os trabalhos de limpeza em geral nas instituições de ensino, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente;

9.1.3- preparar e servir alimentação aos alunos de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista, controlando-a de forma quantitativa e qualitativa, nos seguintes aspectos:

9.1.3.1 - aproveitamento correto dos alimentos, evitando o desperdício;

9.1.3.2 - observação da data de validade e acondicionamento de forma adequada dos alimentos recebidos.

9.1.4- cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como a utilização correta das EPI'S (equipamentos de proteção individual);

9.1.5 - higienizar corretamente os alimentos e o ambiente de preparação da merenda escolar;

9.1.6 - informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoque;

9.1.7- comunicar ao diretor de eventuais irregularidades detectadas;

9.1.8 - colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;

9.1.9- observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar;

9.1.10 - zelar pela mobília, utensílios e pertences da unidade de ensino;

9.1.11 - comparecer a reuniões, quando convocado pelo diretor;

9.1.12 - participar de cursos e treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

9.1.13 - participar de eventos e programações determinados no calendário pela SME e pela direção da instituição;

9.1.14 - ser assíduo e pontual;

9.1.15 - manter um clima de trabalho baseado na harmonia e cooperação no ambiente escolar como um todo;

9.1.16 - manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;

9.1.17 - tratar os alunos, pais/responsáveis com cordialidade e respeito;

9.1.18 - executar outras atividades correlatas.

9.2 – DO PROFESSOR REGENTE DE TURMA:

9.2.1- ter atitudes, posturas e práticas humanizadoras para contribuir com a formação integral dos alunos, processo indispensável para se viver e conviver socialmente como cidadãos de direitos e deveres;

9.2.2- participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Caratinga, com as Diretrizes Educacionais Nacionais e da SME, visando a melhoria da qualidade da educação;

9.2.3 - cumprir Plano de Curso de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, elaborado a partir da Base Nacional Comum Curricular.

9.2.4- elaborar o planejamento bimestral em consonância com o Plano de Curso/CRMG;

9.2.5- elaborar os planos de aula em consonância com o planejamento bimestral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

9.2.6- zelar pela aprendizagem dos alunos;

9.2.7- realizar a avaliação da aprendizagem do aluno, registrar seus resultados quantitativos e qualitativos em documentos e formulários próprios e apresentá-los ao Coordenador Pedagógico;

9.2.8 - estabelecer estratégias de intervenção pedagógica para os alunos de menor rendimento;

9.2.9- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

9.2.10- colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

9.2.11 - cumprir as normas legais vigentes do Sistema Municipal de Educação;

9.2.12- assinar diariamente o livro de ponto após a realização de aulas e atividades;

9.2.13 - participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, oficinas, lives e outros eventos, presenciais ou on-line, da área educacional e correlata;

9.2.14 - participar das reuniões sistemáticas de estudos na instituição de ensino;

9.2.15- comparecer ao estabelecimento, sempre que convocado pela direção da instituição de ensino, ainda que em horários e datas diferentes do usual;

9.2.16- manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe, físico e/ou online, que deverá ser feita sem erros e com a máxima clareza;

9.2.17- registrar diariamente a frequência dos alunos e sempre que verificar sua ausência por 3(três) dias letivos consecutivos, sem justificativa pertinente, deverá preencher a Ocorrência no Diário de Classe e comunicar imediatamente à direção da instituição de ensino; entregando, nos prazos marcados pela direção do estabelecimento, a frequência e o rendimento escolar do aluno;

9.2.18 - coordenar a participação dos alunos em concursos internos e externos relacionados ao processo ensino-aprendizagem;

9.2.19 - propiciar um clima favorável às atividades educativas, respeitando os colegas de trabalho, pessoal administrativo e a direção



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)



da instituição de ensino;

9.2.20 - manter um clima de trabalho baseado na harmonia e cooperação no ambiente escolar como um todo;

9.2.21 - sugerir medidas que visem um melhor desempenho nos trabalhos desenvolvidos no estabelecimento;

9.2.22 - promover e manter disciplina da turma;

9.2.23 - manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;

9.2.24 - zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele;

9.2.25 - ser pontual e assíduo;

9.2.26 - tratar os alunos com cordialidade e respeito;

9.2.27 - tratar os pais/responsáveis com cordialidade e respeito;

9.2.28 - desenvolver o espírito de autocrítica e criatividade reavaliando sempre a própria predisposição para mudança;

9.2.29 - zelar pelo patrimônio público;

9.2.30 - comunicar com antecedência ao diretor/coordenador escolar qualquer falta ou afastamento por motivo de licença;

9.2.31 - providenciar a entrega do plano de aula do dia, sendo obrigatório até o limite de 2 (dois) planos, quando precisar se ausentar em mais dias consecutivos.

9.2.32 - executar outras atividades correlatas.

9.3 – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

9.3.1 - participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino em consonância com as diretrizes educacionais da SME e visando a melhoria da qualidade da educação;

9.3.2 - participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, oficinas, lives e outros eventos, presenciais ou on-line, da área educacional e correlata;

9.3.3 - participar das reuniões sistemáticas de estudos na instituição de ensino;

9.3.4 - acompanhar e avaliar em parceria com os professores regentes o desenvolvimento integral dos alunos;

9.3.5- realizar registros sistemáticos das avaliações por meio de parecer descritivo;

9.3.6- planejar, em parceria com os professores regentes, ações e projetos considerando as experiências culturais que a criança traz;

9.3.7 – elaborar e ensaiar as danças relacionadas às festividades da cultura popular previstas no calendário;

9.3.8- confeccionar, quando necessário, materiais alternativos para enriquecimento da aula;

9.3.9- reger atividades de educação física, desportivas e de lazer;

9.3.10- estimular a prática cotidiana de atividades esportivas e de lazer;

9.3.11- cumprir Plano de Curso de Educação Física de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, elaborado a partir da Base Curricular Comum Nacional, de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

9.3.12 – elaborar o Planejamento Bimestral de Educação Física em consonância com o Plano de Curso/CRMG;

9.3.13 – elaborar o Plano de Aula de Educação Física em consonância com o Planejamento Bimestral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

9.3.14 - preparar adaptação curricular e material adequado para atendimento aos alunos da Educação Inclusiva;

9.3.15 - elaborar o Plano de Intervenção Pedagógica, de acordo com o controle e avaliação de rendimento do aluno, apresentando e discutindo com o Coordenador Pedagógico;

9.3.16 - responsabilizar pela promoção de atividades culturais e motoras a serem apresentadas nas programações culturais previstas no calendário;

9.3.17 – organizar, inscrever, treinar e acompanhar os alunos em competições de acordo com adesões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte observando escalas previamente apresentadas pela direção da instituição de ensino;

9.3.18- promover e manter disciplina da turma sob sua regência;

9.3.19- colaborar com a organização e participar de reuniões de pais promovidas pela instituição de ensino;

9.3.20 - colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho;

9.3.21 - manter um clima de trabalho baseado na harmonia e cooperação no ambiente escolar como um todo;

9.3.22 - manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;

9.3.23 - tratar os alunos com cordialidade e respeito;

9.3.24 - tratar os pais/responsáveis com cordialidade e respeito;

9.3.25 - ser pontual e assíduo;

9.3.26 - zelar pelo patrimônio público;

9.3.27 - executar outras atividades correlatas.

9.4 – DO MONITOR

9.4.1 - Observar, diariamente, o estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para, caso identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada;

9.4.2 - Ministar, de acordo com prescrições médicas, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;

9.4.3 - Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;

9.4.4 - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outra;

9.4.5 - Alimentar as crianças de acordo com a faixa etária e conforme orientação recebida;

9.4.6 - Promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores;

9.4.7 - Estimular o desenvolvimento psicomotor das crianças conforme orientação recebida;

9.4.8 - Acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nas Creches, Centros de Educação Infantil e Estabelecimentos de Ensino, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo afetivo e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;

9.4.9 - Observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção.

9.4.10 - Reunir-se periodicamente com a direção da creche, dos centros comunitários e com os profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas.

9.4.11 - Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais pedagógicos destinados à recreação e decoração do local de trabalho;

9.4.12 - Participar de cursos de treinamento, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

9.4.13 - Participar e obter aprovação de curso de primeiros socorros e de educação pré-escolar de forma a habilitar-se a executar as atribuições descritas para a classe e a aprovação no estágio probatório;

9.4.14 - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches, centros comunitários e no Município;

9.4.15 - Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e ou executando a limpeza das salas, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;

9.4.16- Zelar pela segurança das crianças;

9.4.17- Executar outras atribuições afins.

9.5 - DO ASSISTENTE EDUCACIONAL

9.5.1 - O assistente educacional será responsável por auxiliar o monitor em atividades de estimulação do desenvolvimento físico, motor e intelectual das crianças, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sob seus cuidados.

9.5.2 - responsabilizar-se no auxílio do monitor nas atividades de cuidado e educação das crianças, observando a rotina de horários estabelecidos para: alimentação (mamadeira, lanches, almoço e jantar); higiene bucal e do corpo, incluindo banhos diários; e estimulação do desenvolvimento infantil motor, emocional e intelectual;

9.5.3- participar de estudos e reuniões, sempre que solicitado;

9.5.4- auxiliar o professor/monitor em todas as atividades desenvolvidas com as crianças;

9.5.5 – assumir diretamente a organização do ambiente e os cuidados relativos às crianças no horário do almoço e do repouso diário;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5668 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- 9.5.6 – responsabilizar-se no auxílio do monitor pelas brincadeiras e o repouso;
- 9.5.7 – responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- 9.5.8 – participar de eventos e programações determinados no calendário pela SME e pela direção da instituição;
- 9.5.9 – ser assíduo e pontual;
- 9.5.10 – manter um clima de trabalho baseado na harmonia e cooperação no ambiente escolar como um todo;
- 9.5.11 – manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;
- 9.5.12 – tratar os alunos com cordialidade e respeito;
- 9.5.13 – tratar os pais/responsáveis com cordialidade e respeito; e
- 9.5.14 – executar outras atividades correlatas.

9.6 – DO ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR

- 9.6.1 – Desenvolver um trabalho de estudo e investigação, inteirando-se das dificuldades e deficiências e/ou conduta típica que envolvem a(s) crianças e o(s) alunos atendidos por ele, buscando o avanço máximo de suas potencialidades.
- 9.6.2 – Ter um olhar atento e sensível, capaz de perceber as necessidades da(o) criança/aluno(a), atendê-las, mais ao mesmo tempo ajudá-la a desenvolver sua autonomia.
- 9.6.3 – Cuidar da criança proporcionando seu bem estar nos diversos aspectos:
- 9.6.3.1 – Físico: verificar a melhor localização no espaço da sala de aula, apoiar nas atividades de educação física, acompanhar ao banheiro quando necessário, incentivando a autonomia da higienização e realizando a troca de fraldas ou banho quando indicado, apoiar na hora da alimentação, tratando quando houver necessidade e incentivando o domínio da habilidade quando possível, oferecer água e cuidar para que consuma a quantidade necessária durante o turno sobre sua responsabilidade, inteirar-se de medicamentos utilizados pesquisando sua ação e observando possíveis efeitos colaterais para repasse a direção da instituição.
- 9.6.3.2 – Mental: ajudar a criança a gerenciar emoções e sentimentos adequando suas manifestações visando seu equilíbrio, para que ele possa sentir-se bem consigo mesmo e conviver de forma harmoniosa com colegas e adultos.
- 9.6.3.3 – Intelectual: apoiar no desenvolvimento das atividades propostas em sala de aula pela professora regente e pela professora da sala de recursos, evitando excesso de informações e estimulando sempre o aluno a avançar cognitivamente com autonomia e a desenvolver suas potencialidades.
- 9.6.3.4 – Sócioemocional: zelar para que o aluno interaja com colegas, professores e funcionários da instituição ajudando-o a perceber-se como integrante do espaço escolar. Cuidar para que não sofra por discriminações e preconceitos com a prática do bullying, exposições e pressões que possam levar ao constrangimento.
- 9.6.4 – Seguir orientações recebidas de profissionais que já assistiram a criança inteirando-se de novas formas de estimulação possíveis de serem realizadas na instituição.
- 9.6.5 – Contribuir com informações sobre a criança para elaboração de relatórios, documentos e PDIs.
- 9.6.6 – Participar de encontros de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 9.6.7 – Participar de reuniões pedagógicas e de reuniões de pais sempre que solicitado pelo diretor ou coordenador pedagógico.
- 9.6.8 – Apoiar o professor regente no que for preciso, em caso de falta da criança/aluno, priorizando também ajuda a outras crianças embora não sejam público alvo da educação inclusiva, apresentam defasagem na aprendizagem.
- 9.6.9 – Preparar jogos e materiais, recursos para comunicação alternativa, adaptar objetos, orientados pela equipe pedagógica e utilizá-los com a criança a fim de potencializar sua participação e autonomia.
- 9.6.10 – Promover as condições para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- Qualquer cidadão poderá impugnar este edital no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura

Municipal de Caratinga, disponibilizado no endereço eletrônico edu.caratinga.mg.gov.br.

10.2 - A impugnação será decidida pelo Secretário Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - As listagens classificatórias de todas as etapas do Processo Seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br.
- 11.2 Todos os dados que levam à classificação do candidato, informados no ato da inscrição, serão publicados na listagem preliminar no endereço eletrônico citado no item 10.1.
- 11.3 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato inscrito.
- 11.4 - O candidato aos cargos da Rede Pública Municipal de Ensino aposentado, ou que deu entrada no processo de aposentadoria, ou ainda que está na ativa concursado e efetivado, não poderá utilizar-se do tempo de serviço deste período como servidor municipal para realizar sua inscrição.
- 11.5 - O tempo de serviço de contrato/designação de períodos anteriores à posse de servidor efetivo/concursado e anteriores à aposentadoria não poderá ser utilizado para inscrição pelo candidato.
- 11.5.1 - A vida profissional do servidor que dá entrada no processo de aposentadoria é anulada para se inscrever no Processo Seletivo Simplificado aos cargos na Rede Pública Municipal de Ensino.
- 11.5.2 - É expressamente proibido ao candidato utilizar-se de qualquer tempo de serviço que já lhe garantiu alguma vantagem (quinqüênio, vintênio, trintênio, aposentadoria).
- 11.5.3 - O candidato que utilizar-se do tempo de que trata o item 10.5 será desclassificado da listagem.
- 11.6 - O tempo de serviço e avaliação de desempenho do 1º cargo, utilizados para realizar inscrição como Professor da Educação Básica da Pré-Escola, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Física, só poderão ser utilizados para assumir vaga uma vez.
- 11.6.1 - Não será computado tempo de serviço de outras redes de ensino.
- 11.7. -A soma da carga horária de curso a ser informada no ato da inscrição poderá ultrapassar o limite de 40(quarenta) horas, no entanto será computado apenas o limite de horas determinado neste edital.
- 11.8 - O candidato que possui contagem de tempo como Auxiliar de Serviços Gerais com atuação nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino terá o seu tempo contado como Servente Escolar.
- 11.8.1 - Para validação da contagem de tempo de Auxiliar de Serviço como Servente Escolar o documento a ser apresentado deverá constar o nome da instituição de ensino em que o candidato atuou.
- 11.9 - A qualquer tempo, havendo denúncia apurada e comprovada a má fé, o candidato/servidor será dispensado e receberá suspensão por 1 ano, sendo impedido de participar da chamada pública na Rede Municipal de Ensino no ano subsequente.
- 11.10 - Será considerado válido para inscrição o documento pessoal de identidade com foto.
- 11.11 - O prazo de retificação da inscrição de 10 a 14 de janeiro de 2024, disponibilizada no item 4.2.3 se refere a prazo de recurso para que o candidato inscrito possa realizar as correções necessárias para sua classificação final.
- 11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Caratinga, 21 de dezembro de 2023.

Elaine Teixeira Cardoso Alves

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte